

**QUEM FAZ O SUAS  
ACONTECER**



**DE FAMÍLIA GUARDIÃ A  
FAMÍLIA ACOLHEDORA:  
A EXPERIÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE  
SÃO CARLOS/SP\***

Por Hugo Ferreira da Silva, Luan Cardoso de Souza e  
Luciano Márcio Freitas de Oliveira

O município de São Carlos tem área territorial de 1.136,91 km<sup>2</sup> e uma população estimada para o ano de 2019 de quase 252 mil habitantes. O município conta com a presença de indústrias e comércio regional. Segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano, São Carlos apresenta um índice muito alto de 0,805, tendo a longevidade como melhor indicador, o que situa a cidade na 28<sup>a</sup> posição entre os 5.568 municípios brasileiros (IBGE, 2018).

O crescimento urbano pouco criterioso em razão da forte migração, com a ampliação de áreas residenciais, principalmente nas regiões mais periféricas da cidade, não foi acompanhado por crescimento equivalente do ponto de vista da extensão e cobertura das políticas públicas. A área urbana mais afetada foi a parte sul da cidade, correspondente à região conhecida como Grande Aracy. Esses fatos contribuíram para a elaboração do diagnóstico que justificou as mudanças na organização da Política de Assistência Social no município, visando descentralizar a oferta de serviços socioassistenciais a partir de 2006, após a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

No que se refere à resposta institucional para crianças e adolescentes que se encontram afastados da família de origem devido à aplicação de medida protetiva, temos o Abrigo Institucional como principal unidade socioassistencial de alta complexidade. Para a elaboração do artigo, não foi encontrada literatura sobre o serviço citado. Dessa forma, destacamos como material de análise os projetos elaborados pelas equipes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social e as leis municipais alusivas ao acolhimento institucional e à Família Acolhedora, datadas do início dos anos 2000. Naquele período, o desenho institucional para o acolhimento de crianças e adolescentes era composto por duas unidades: o abrigo institucional para o público masculino, coordenado por uma Organização da Sociedade Civil vinculada à Igreja Católica, e o acolhimento institucional (antigo Albergue Infantil) “Claudia Pichi Porto” voltado para crianças de até 12 anos e que, em caráter transitório, acolhia crianças

e adolescentes do sexo feminino, pois no município não havia uma instituição própria para esse grupo.

Na busca por novas alternativas para o acolhimento das crianças e dos adolescentes, especificamente do sexo feminino, a secretaria, em parceria com o juizado da Vara da Infância, iniciou o programa “Família Guardiã” através da Lei n.º 13.219 de 8 de outubro de 2003. Dentro de suas especificidades, delegava aos técnicos da secretaria o acompanhamento e a capacitação das famílias inscritas através dos profissionais adequados e dos técnicos do Judiciário. Todo o processo dependia da aprovação final a ser realizada pelo juiz da Vara de Infância.

Nos primeiros anos de vigência do programa, verificou-se que a demanda focada apenas no público feminino se mostrou equivocada, pois situações que poderiam ter sido atendidas pelo programa foram deixadas de lado pela forma como estava estruturada a proposta. A partir da avaliação da equipe inter-setorial, apresentou-se uma reestruturação visando ampliar o público atendido e estabelecer regras mais precisas. Naquele momento também se discutia, em âmbito nacional, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, e a Política de Assistência Social já havia sido reformulada no município, demonstrando o alinhamento dos serviços e programas ao debate nacional por meio da implantação do SUAS.

No sentido da proteção integral, constituíram-se a Comissão de Casos Especiais, formada por técnicos da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (CRAS/CREAS); a Secretaria Municipal Especial para a Infância e Juventude; e as Secretarias Municipais de Educação e Saúde. A partir da atuação em rede, seriam encaminhadas para o projeto Família Acolhedora as famílias que estivessem em situação limite, caracterizadas por uma convivência familiar avaliada como inadequada e que demandassem ações conjuntas assumidas pela rede de serviços do município. Como observado, foi no documento que apareceu pela primeira vez o termo “família acolhedora”, mas o direcionamento e a vinculação estavam no programa citado.



Foto: istock

A partir do ano de 2009, o acolhimento familiar, mais conhecido como Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, passou a ser reconhecido no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e tipificado nos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. No contexto do município de São Carlos, o programa “Família Guardiã” ficou vinculado à Proteção Social Especial de Média Complexidade, sob responsabilidade dos profissionais do CREAS. E, a partir das mudanças apresentadas pelo ECA, em 2013 foi sancionada a Lei n.º 16.597, de 13 de maio de 2013, que instituiu o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora voltado para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial.

Se no modelo anterior existia uma comissão interdisciplinar que envolvia vários serviços na decisão sobre quais famílias seriam atendidas, a legislação municipal em vigor apresentou uma equipe mínima, composta por dois profissionais de nível superior (assistente social e psicólogo), para atenderem no máximo trinta famílias (quinze acolhedoras e quinze de origem). Na referida lei, também se apresentam as atribuições da equipe que foi incumbida de selecionar as famílias, capacitá-las, bem como realizar a inscrição junto ao CREAS do município e, depois, encaminhá-las pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social à Vara da Infância e Juventude para posteriores determinações deste órgão quanto ao acolhimento de uma criança ou adolescente cadastrado. Nesse aspecto, observamos uma aproximação com as

orientações previstas para o funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, contudo, não houve a compreensão de que se trata de um serviço tipificado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, uma alternativa ao acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional, prevalecendo como uma atuação de média complexidade vinculada ao CREAS.

Em 2014, iniciou-se a capacitação da equipe e o lançamento oficial do serviço Família Acolhedora, que contou com a participação de diversos setores da rede. Após o período de lançamento e divulgação, famílias procuraram o serviço para obter orientações e saber como funcionava o acolhimento familiar. Observou-se que algumas pessoas confundiram o acolhimento familiar com adoção e o viram como alternativa para adotar uma criança. Assim, parte dos interessados não pôde ser cadastrada, visto que seu interesse não era acolher provisoriamente, mas adotar.

No segundo semestre de 2015, após realização de processos de orientação quanto aos objetivos do serviço e à seleção das famílias, conforme preconizado pelas orientações normativas, chegou-se ao número de quatro famílias cadastradas, que passaram por todas as etapas necessárias para inclusão. Em setembro do mesmo ano, foi realizada a capacitação de todas as famílias, com os relatórios indicativos de inclusão no programa enviados à Vara da Infância e Juventude de São Carlos para validação do processo. Em maio de



2016, como estratégia de divulgação do programa Família Acolhedora, a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social lançou a campanha Mês de Mobilização para Proteção da Criança e do Adolescente, sendo utilizados vários meios de divulgação. Após a campanha, constatou-se aumento da procura por parte da população, com a inclusão de mais duas famílias.

Desde seu início, o serviço funcionou com a equipe mínima, contudo foi assumido exclusivamente pela coordenadora do CREAS devido ao remanejamento dos profissionais para atuarem nas situações de média complexidade (PAEFI). Ou seja, o cenário com equipe de referência do serviço durou somente até o segundo semestre de 2016. Depois disso, o serviço Família Acolhedora, confundido com média complexidade, passou a ser realizado por apenas um profissional, que o acumulava com a coordenação da unidade CREAS, tendo dificuldades para a capacitação de novas famílias. Apesar disso, conseguiu-se manter as famílias cadastradas, que foram acompanhadas em conjunto com a equipe técnica do CREAS.

A partir da lei publicada no ano de 2013, observaram-se discussões sobre os novos arranjos familiares e a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas, demonstrando avanço conceitual. Entretanto, a forma como foi organizado, vinculado à Proteção Social Especial de Média Complexidade, dificultou alguns avanços em relação à implementação

desse serviço: 1) conforme descrito acima, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora continuou na metodologia da Família Guardiã, confundindo as ações com o CREAS, descaracterizando assim o papel dos profissionais específicos para esse serviço; 2) na operacionalização desse arranjo municipal, e por não ser compreendido como uma modalidade de acolhimento na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a porta de entrada para o Família Acolhedora ficou a cargo da institucionalização da criança/adolescente no abrigo institucional, ou seja, a equipe do abrigo selecionava as crianças com o perfil indicado pelas famílias acolhedoras encaminhando-as para uma nova modalidade de acolhimento. Esse arranjo ainda reforça o abrigo institucional como primeira opção para o acolhimento das crianças e adolescentes no município de São Carlos.

É nessa difícil travessia, permeada por conflitos, que situamos o debate sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, pois, conforme demonstrado, tal serviço consiste numa ferramenta que possibilita a materialização dos novos pressupostos por ter como principal objetivo o fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos violados, mesmo que em famílias temporárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
*Diagnóstico rede socioassistencial. São Carlos, 2019.*

VALENTE, Jane. *Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: Paulus, 2018.*

\* Texto produzido como trabalho de conclusão da formação "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", do Projeto InovaSUAS, do Núcleo PAULUS de Formação, Pesquisa e Disseminação Social. A formação ocorreu em Campinas/SP em 2019.



Foto: istock